



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO. QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E A EMPRESA ADENISE MARIA DA SILVA SANTOS - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

05/2017
CONTRATO Nº/2017.

As partes:

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -PREFEITURA, situado a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.666/172/0001-64, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº RG- M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – A empresa ADENISE MARIA DA SILVA SANTOS - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.008/0001-40 e Inscrição Estadual nº 001787484.00-46, com sede à Rua Deodoro da Fonseca, nº 139, Centro, em Alterosa-MG, neste ato, representada por ADENISE MARIA DA SILVA SANTOS, detentora do CPF nº 280.197.578-80 e RG- 34.997.222-9, residente e domiciliada à Rua Dr. Arlindo da Silveira Filho, nº 683, Centro, em Alterosa-MG.

1.3 - OS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC nº 04/17 – PREGÃO nº 01/17, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1- O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO e BRINQUEDOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, com especificações complementares, constantes no edital de licitações.

2.2 – O objeto descrito no item anterior somente será fornecido após a emissão de ordem de compra expedida pela Divisão Municipal de Licitações.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá vigência de um ano a partir da sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de até R\$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais), observado o valor de cada item licitado.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do objeto licitado e respectiva nota fiscal devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas para com o INSS, FGTS, município e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.



3.3.2 - Ocorrendo de cair em dia que não haja expediente no Município de São Pedro da União, a data de pagamento será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020504 12 361 1202 2.029 449052 (Ficha 147)

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, em até 20 (vinte) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e TST.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3- A empresa licitante vencedora se compromete a entregar o objeto licitado da marca apresentada na proposta, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Chefe do Almoxarifado Central Municipal e ao Setor de Engenharia, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato a Divisão Municipal de Licitações.



CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Município de São Pedro da União pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



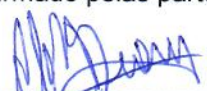
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União, 06 de Fevereiro. de 2017.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

Adenise Maria da Silva Santos

CONTRATADO

<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1-  505.362.836-34</p> <p>2- </p>	<p>PARECER JURÍDICO:</p> <p>Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.</p> <p> Ana Carolina Monteiro F. de Araújo OAB/MG - 76618</p>
---	---

Catarina de Fátima Sousa Ribeiro
CPF: 973.702.076-68
RG: MG 7.992.778